

## **CONFLITOS AGRÁRIOS NO BRASIL DEMOCRÁTICO: capitalismo, direito e violência em Nicos Poulantzas**

Calebe Louback Paranhos<sup>1</sup>

### **Resumo**

Os conflitos no campo no Brasil são uma realidade histórica. Desde o início da colonização portuguesa o campo brasileiro tem sido local dos mais inúmeros conflitos e embates. Apesar a partir de 1988 temos a vigência de uma Constituição Federal democrática, os relatórios da Comissão Pastoral da Terra “Conflitos no campo – Brasil” apresentam números referentes a grande número de conflitos. Assim, o presente trabalho analisa os relatórios anuais referentes aos governos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva. A partir de tais relatórios e com a teoria de estado capitalista e do direito de Nicos Poulantzas, mais precisamente sua teoria relacional do poder no estado capitalista em “O Estado, o poder, o socialismo”, analisa-se qual a relação do direito com a violência que tem se mantido contra os camponeses e trabalhadores rurais mesmo em um período de estado democrático de direito.

Palavras-chave: conflitos no campo; violência; Estado capitalista; Nicos Poulantzas

### **INTRODUÇÃO**

Em 2015, a Comissão Pastoral da Terra registrou o maior número de mortes no campo nos últimos 12 anos. Tal número também representa um aumento de 39% em relação ao ano de 2014. O número de famílias que sofreram com ações de reintegração de posse aumentou 14% em 2015 em relação a 2014. Foram, ao todo, 13.903 despejos, concentrados principalmente na região Centro-Oeste, que apresentou um crescimento 466%, com 6.320 famílias despejadas. Somente no estado de Goiás, 4.130 famílias sofreram com essas ações judiciais. (BERNARDES, 2016)

Diante de tal quadro é necessário entender qual a razão para que 28 anos após a promulgação da Constituição Federal, que reserva todo seu capítulo III para a formulação de diretrizes, políticas e direitos relacionadas a reforma agrária, e com o reestabelecimento do

---

<sup>1</sup>Graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie com Habilitação Especial em Direito e Desenvolvimento, membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. e-mail: calebeparanhos@gmail.com

estado democrático de direito após quase três décadas de ditadura civil-militar, ainda se mantenha um alto número de conflitos e violência no campo.

Para entender as razões desta manutenção da violência mesmo em um período democrático é preciso que se investigue qual modelo de Estado foi e tem se construído, tendo em vista suas limitações e contradições. Neste sentido a obra de Nicos Poulantzas, em especial “O estado, o poder, o socialismo” é de extrema relevância, traçando um estudo sobre o Estado capitalista através de uma teoria relacional do poder.

O que Nicos Poulantzas afirmará é que o Estado capitalista não é um aparelho ou instrumento, mas a materialização de uma relação de forças. Tais relações de classes estão inseridas numa perspectiva de lutas políticas.

Com o entendimento de que as lutas políticas perpassam todo o Estado capitalista é possível enxergarmos como tal Estado, e o Direito, se relaciona com a violência no campo, bem como qual o papel do Direito diante da realidade observada nos relatórios da Comissão Pastoral da Terra.

Para tanto, serão analisados os relatórios anuais da Comissão Pastoral da Terra “Conflitos no Campo – Brasil” publicados durante os governos Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) para um panorama dos conflitos no campo nos governos mais longos e estáveis do período democrático iniciado com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

É partindo de tais constatações, e da necessidade de se analisar quais as relações da violência no campo, do estado capitalista brasileiro e do direito que se prestará o presente estudo.

## **QUESTÃO AGRÁRIA**

Para analisar os conflitos que ocorrem no campo é preciso entender a organização do campo no Brasil, suas contradições e estruturas. Tal leitura é o estudo do que é definida como “Questão Agrária”.

A questão agrária nasceu da contradição estrutural do capitalismo que produz simultaneamente a concentração da riqueza e a expansão da pobreza e da miséria. Essa desigualdade é resultado de um conjunto de fatores políticos e econômicos. Ela é produzida pela diferenciação econômica dos agricultores, predominantemente do

campesinato, por meio da sujeição da renda da terra ao capital (Martins, 1981, p. 175). Nessa diferenciação prevalece a sujeição e a resistência do campesinato à lógica do capital. Na destruição do campesinato por meio da expropriação, ocorre simultaneamente a recriação do trabalho familiar através do arrendamento ou da compra de terra e, também; uma pequena parte é transformada em capitalista pela acumulação de capital, compra de mais terra e assalariamento. (FERNANDES, 2013, p. 177-178)

A questão agrária é oriunda da estrutural contradição do capitalismo que gera riqueza ao custo de um empobrecimento da maior parte da população do campo. O caso brasileiro traz algumas particularidades. Ao se pensar o campo brasileiro é necessário que se observe que até o fim do séc. XIX tínhamos um sistema escravagista não só vigente, mas estruturando todo o nosso campo e as relações sociais ali firmadas.

Garcia Jr., expõe que a escravidão deixou como legado uma relação de dependência pessoal de grande parte da população rural em relação aos grandes proprietários de terras (GARCIA JR., 2003), bem como o fim da mesma trouxe ainda mais liberdade de mercado para os grandes proprietários de terras e exclusão e pobreza para os ex-escravos, seus descendentes.

O caso latino-americano em geral, e no caso do Brasil em específico, há ainda a necessidade de se entender o campo como local de dominação dos grandes proprietários de terra, não só do capital sobre a terra, mas em todas as relações sociais ali apresentadas. A questão agrária é uma questão de autoritarismo e dominação.

Do legado da escravidão em países como o Brasil, ou de formas de subordinação pessoal acarretada por instituições como a encomenda no mundo hispânico, faz parte a presença duradoura da dependência pessoal da maioria da população rural por relação aos proprietários de grandes domínios de terra, traço que marca profundamente a história do século XX. (GARCIA JR., 2003, p. 157)

Dentro da questão agrária o campesinato tem grande importância. É ele que é produto indesejado e inerente ao desenvolvimento do capitalismo agrário. Ao mesmo tempo, é quem sofre com as consequências tal desenvolvimento. É esse camponês que se encontrará ou sem terra ou com condições de trabalho e sobrevivência precárias ao mesmo tempo que a expansão do agronegócio e a manutenção do latifúndio.

É o próprio desenvolvimento do capitalismo que gera as contradições para o surgimento de entraves a sua reprodução. Ou seja, o desenvolvimento do capitalismo no

campo que gera a massa de camponeses sem terra que levará a conflitos pela terra (e água entre outros).

Agora, se está diante de um processo distinto na agricultura: o processo de sujeição da renda da terra ao capital. Esse é o mecanismo básico do processo de expansão do capital no campo. Esse processo se dá quer pela compra e venda da terra, quer pela subordinação da produção camponesa (OLIVEIRA, 2007, p. 12)

## **QUESTÃO AGRÁRIA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Em 1985, após 21 anos de uma ditadura civil-militar, foi promulgada a emenda constitucional nº 26 (BRASIL, 1985), que determinava a criação da Assembleia Nacional Constituinte. É nesta transição com grande continuidade que está inserida a questão agrária dentro da elaboração da Constituição Federal de 1988.

Portanto, durante a redemocratização, a elite agrária se organiza na União Democrática Ruralista (UDR) em contraponto aos movimentos de camponeses que tinham se organizado a partir da metade da década de 70 (OLIVEIRA, 2007).

A atuação da UDR conta com a prática recorrente da judicialização da questão agrária, tendo no judiciário brasileiro um aliado para o congelamento da reforma agrária proposta pelo Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e a Reforma Agrária (MIRAD).

A ampliação das ações da UDR ocorreu durante a Constituinte de 1988. Os ruralistas conseguiram barrar no plenário do Congresso Nacional a proposta de uma Reforma Agrária ampla, geral e irrestrita, e inscreveu na nova Carta constitucional uma legislação mais retrógrada que o próprio Estatuto da Terra dos militares de 1964. Seu crescimento político culminou em 1989, com a candidatura de seu primeiro presidente e principal liderança, Ronaldo Caiado, à presidência da República na sucessão de José Sarney, quando foi derrotado. (OLIVEIRA, 2007, p. 127)

Assim, na constituinte de 88 prevaleceu a força do agronegócio organizado, tendo uma Constituição mais retrograda na questão agrária do que o próprio Estatuto da Terra dos militares.

A partir do artigo 184 da Constituição Federal, inicia-se o Capítulo III: Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária. No citado artigo, estabelece-se que “Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social” (BRASIL, 1988).

Ainda, o artigo 186 dispõe as definições e parâmetros para que seja considerada como cumprida a função social da terra, enquanto o artigo 187 discorre sobre os planos agrícolas. Entretanto há um vazio em relação a uma política de reforma agrária, reflexo direto da ação da UDR e das demais forças dos latifúndios e do agronegócio que agiram fortemente durante a Assembleia Nacional Constituinte.

A Constituição Federal, portanto, não traz avanços para a solução da questão agrária, muito pelo contrário, ao ignorar a urgência de tal questão, inviabiliza uma resolução menos conflituosa. Ignora também a violência dos conflitos e as mortes decorrentes destes.

Diante desse quadro de conflituosidade e violência; e com a invisibilidade da questão agrária na Constituição Federal é que se inicia o período democrático após 24 anos de ditadura civil-militar.

## **QUESTÃO AGRÁRIA E GOVERNOS FERNANDO HENRIQUE CARDOSO E LULA**

Com o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), de 1995 a 2002 se iniciou um período de estabilidade institucional para que se possa analisar como se dá a questão agrária dentro da democracia.

Com a eleição do presidente FHC, em 1994, e a promessa de realização da reforma agrária, no ano 1995, aumentou o número de famílias que ocuparam terra, tendência que continuou até 1999. O primeiro governo FHC, foi o período com maior número de famílias assentadas da história do Brasil, de acordo com as questões apresentadas na seção 1.19. O aumento do número de famílias assentadas significava o aumento do número dos que ocupavam terras e vice e versa. A cada assentamento criado, multiplicava-se o número de sem-terra realizando os trabalhos de base, criando espaços de socialização política e espacializando a luta pela terra. (FERNANDES, 2013, p. 221)

O primeiro governo FHC (1995 a 1998) ficou marcado pelo grande número de assentamentos e ocupações de terras. Ao mesmo tempo foi marcado por crescente “modernização” do campo, acelerando o processo de desenvolvimento capitalista do mesmo. É o momento de mudança do latifúndio para o agronegócio.

O aumento de ocupações e assentamentos, combinado com uma mudança produtiva e de organização do campo, levaram a um grande número de conflitos. O governo FHC dentro dessa lógica não cria uma política para resolução dos conflitos, mas passa a responder a

pressão das ocupações. “Na verdade, o governo FHC nunca possuiu um projeto de reforma agrária. Durante os mandatos de seu governo, 90% dos assentamentos implantados foram resultados de ocupações de terra” (FERNANDES, 2005, p. 3).

Ao mesmo tempo que não se criou uma política de reforma agrária, foi crescente a adoção de uma política de criminalização dos movimentos camponeses.

A criminalização se deu com a utilização das polícias militares e federal para tanto. Foi durante o primeiro mandato de FHC que ocorreu, entre outras, a chacina de Eldorado do Carajás, marcando definitivamente o acirramento dos conflitos agrários no Brasil durante a década de 1990 (OLIVEIRA, 2007, p. 142).

O aumento do número de acampamentos e de conflitos não passou ao largo da justiça. O papel dos juízes, ministério público e polícias (civis e militares) foram centrais em todo este momento.

Enquanto o governo Collor colocou a Polícia Federal para reprimir os sem-terra, o governo FHC utilizou-se do Poder Judiciário. As ocupações de terra eram acompanhadas com rigor pelo governo e as liminares de reintegração de posse e despejo das famílias ocupantes eram expedidas em menos de vinte e quatro horas, que resultava na maior parte das vezes na prisão das lideranças. A esse processo político denominamos de judicialização da luta pela reforma agrária. Ocorreram casos em que os juízes mandavam prender lideranças como prevenção às ocupações. (FERNANDES, 2013, p. 222)

Em ambos os governos FHC foi adotada uma reorientação para uma política mercadológica relacionada a questão do campo, com assumida influência do paradigma do capitalismo agrário (FERNANDES, 2013). A partir do segundo governo FHC há uma ofensiva através da maior judicialização das questões referentes a ocupação de terra.

A medida provisória 2109-52 de 2001 proibiu que o imóvel ocupado por motivo referente a conflitos agrários ou fundiários seja vistoriado pelo INCRA por dois anos e por quatro anos se for ocupado novamente.

Ainda, determinou que fosse excluído do programa de reforma agrária do governo federal aquele que participasse de ocupação de imóvel em razão de conflito agrário ou fundiário.

No segundo mandato, FHC intensificou as políticas ofensivas contra o MST e obteve sucesso. Em 2000, o número de ocupações começou a diminuir e em maio de 2001, o governo do presidente FHC publicou uma medida provisória de

criminalização das ocupações. A Medida Provisória 2109-52, de 24 de maio de 2001, criminaliza as pessoas que ocupam terra e privilegia os latifundiários com a condição da não desapropriação por dois anos, no caso de uma ocupação e por quatro anos, quando houver reincidência. (FERNANDES, 2013, p. 222)

Nos governos FHC a reforma agrária não avançou, ainda ocorreu a criminalização de movimentos camponeses, bem como um aumento do número de conflitos, com a incidência de três massacres emblemáticos (Corumbiara, Eldorado dos Carajás e Pontal do Paranapanema).

Com a chegada ao governo do Partido dos Trabalhadores através da eleição de Luiz Inácio Lula da Silva (Lula) como presidente da República se esperou de que ocorreria uma mudança no paradigma da questão agrária até o momento.

No começo governo Lula ficou claro que teríamos uma continuidade nas políticas referentes a questão agrária. O primeiro min. da agricultura nomeado por Lula foi Roberto Rodrigues, que em 1995 presidia a Sociedade Rural Brasileira que foi uma das principais forças a pressionarem o estado de Rondônia para a desocupação violenta da fazenda Santa Elina em Corumbiara. (PERES, 2015)

Em paralelo, foi criado o segundo Plano Nacional da Reforma Agrária (II PNRA), de forma a ser uma política governamental de reforma agrária, para se romper somente com uma política compensatória. Todas as metas estipuladas no referido plano foram descumpridas.

O número total de famílias assentadas divulgado, referente ao ano de 2003 foi 36.301. Entretanto, este número total escondia a seguinte subdivisão: Meta 1 – assentamentos novos 14.327 famílias; Meta 2 – regularização fundiária 1.524 famílias; demais Metas – reordenação fundiária 20.450 famílias. Dessa forma, se a Meta 01, de 2003 era assentar 30 mil famílias o INCRA deixou de assentar 21.974 famílias, ou seja, cumpriu apenas 47,8% da Meta.

Em 2004, o procedimento não foi diferente, foram divulgados no total 81.254 famílias assentadas. Novamente, o número total escondia, portanto, a incapacidade do MDA/INCRA em cumprir as metas que eles mesmos colocaram no II PNRA. Desagregando o dado total, foram realizados 26.130 novos assentamentos – Meta 01; 9.657 regularizações fundiárias, Meta 02; e 45.467 referentes às demais Metas, as reordenações fundiárias. Logo, o governo deixou de cumprir novamente a Meta de 2004, que era de 115 mil famílias, e a diferença foi de 105.343 famílias, ou seja, cumpriu apenas 8,4% dela.

Mas com a divulgação dos dados de 2005, a posição do MDA/INCRA ultrapassou todos os limites da paciência política inclusive dos militantes petistas. Continuaram a não reforma agrária, divulgando dados que não correspondiam à realidade das metas do II PNRA, e ainda mais, divulgaram nota oficial onde tiveram o desprate de afirmar que: “O Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, e o Presidente do INCRA, Rolf Hackbart, anunciaram hoje que o Brasil superou a meta de assentamentos prevista no Segundo Plano Nacional de Reforma Agrária. Trata-se do melhor desempenho da Reforma Agrária em toda a nossa história.”

(<http://www.mda.gov.br/index.php?ctuid=8071&scid=134>, acessado dia 02/03/2006 às 17:33hs). (OLIVEIRA, 2007, p. 165)

O MDA/INCRA, ou seja, o governo Lula em todo seu primeiro governo, 2003, 2004, 2005 e 2006, descumpriu as metas impostas pelo próprio governo através do II PNRA.

Além disto, a distribuição de novos assentamentos durante o governo Lula se deu majoritariamente no Nordeste e na Amazônia legal. Em 2006 os novos assentamentos se distribuíram da seguinte maneira pelas regiões do Brasil: Sul 2%; Sudeste 4%; Centro-Oeste 17%; Norte 24%; e Nordeste com 52% das famílias assentadas.

O governo Lula não somente deixou de realizar a reforma agrária prevista no II PNRA, como aumentou o apoio ao agronegócio e aos grandes latifúndios, concentrando a realização da “reforma agrária” em áreas onde não há prejuízo ao agronegócio e realizá-la onde pode ajudar ao agronegócio (OLIVEIRA, 2007).

Observando o panorama da questão agrária, dos conflitos e da reforma agrária, pode-se dizer que o governo FHC, com base no paradigma do capitalismo agrário, tentou realizar a chamada “reforma agrária de mercado”, o que não é nem reforma agrária, nem solução de conflitos. Por outro lado, se assim podemos falar do governo FHC, do governo Lula é possível dizer que este fez uma “não reforma agrária”, apostando ainda mais no agronegócio, porém sem assumir publicamente o capitalismo agrário, o que é ainda pior, pois é uma tentativa de bloqueio da discussão de suas políticas públicas e planos de governo.

## **CONFLITOS NO CAMPO: RELATÓRIOS DA CPT**

A partir de 1985 a Comissão Pastoral da Terra (CPT) produz anualmente um relatório sobre os conflitos registrados no campo no ano anterior.

Com a sistematização dos dados apresentados pelos relatórios da CPT é possível observar as variações dos números referentes aos conflitos no campo. Também se observa a dimensão de tais conflitos.

Tabela 1 – Número de conflitos no campo; Área em conflito; Número de pessoas envolvidas em conflitos



Ano	Nº de Conflitos	Área em Conflito (Ha)	Número de Pessoas Envolvidas
1995	554	3.250.731	381.186
1996	750	3.395.657	935.134
1997	736	3.034.706	506.053
1998	1.100	4.060.181	1.139.086
1999	983	3.683.020	706.361
2000	669	1.880.485	560.335
2001	880	2.101.269	426.102
2002	925	3.064.401	444.277
2003	1690	3.831.405	1.190.578
2004	1801	5.069.399	1.083.232
2005	1881	11.487.072	1.021.355
2006	1657	4.762.987	783.801
2007	1538	8.420.083	795.341
2008	1170	6.568.755	502.390
2009	1184	15.116.606	628.009
2010	1186	13.312.343	559.401
<b>Total</b>	<b>18.704</b>		<b>11.662.641</b>

**Fonte: Comissão Pastoral da Terra, Relatórios Violência no Campo – Brasil (1994 a 2010)**

Durante os 16 anos de governos FHC e Lula, que podem ser entendidos como institucionalmente estáveis, temos ao todo 18.704 conflitos registrados pela CPT. Se divididos o total de conflitos pelo número de municípios brasileiros (5.570) (IBGE, 2016), temos uma média de mais de pouco mais de 3 conflitos por município no período analisado.

Em 2009, os conflitos envolveram uma área de 15.116.606 hectares, ou 151.166,06 km<sup>2</sup>, uma área maior que o estado do Ceará. Em quatro anos, durante o período analisado, mais de 1 milhão de pessoas estiveram diretamente envolvidas nos conflitos.

Na Tabela 2 são os números referentes a violência contra a pessoa em razão dos conflitos no campo. Ocorreram ao todo 596 assassinatos causados diretamente pelos confrontos no campo.

Necessário ressaltar o conceito de violência estabelecido e sistematizado nos relatórios da CPT:

Por Violência entende-se o constrangimento e ou destruição física ou moral exercidos sobre os trabalhadores e seus aliados. Esta violência está relacionada aos diferentes conflitos registrados e às manifestações dos movimentos sociais do campo. (CPT, 2006, p. 17)

O número total (596) de assassinatos realizados em razão dos conflitos no campo nos 16 anos, de estado democrático de direito, analisados é maior do que aquele registrado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) durante os 25 anos de ditadura civil-militar, período em que foram contabilizados 434 mortos e desaparecidos políticos (CNV, 2014, p. 26).

Tabela 2 – Número de: assassinatos; tentativas de assassinatos; ameaças de morte; e agredidos em razão de conflitos no campo

Ano	Assassinatos	Tentativas de Assassinatos	Ameaçados de Morte	Agredidos	Torturados
1995	41	43	155	2538	72
1996	54	71	88	344	12
1997	30	37	92	749	5
1998	47	46	89	450	35
1999	27	52	96	567	62
2000	21	98	82	247	27
2001	29	37	132	73	15
2002	43	36	244	44	20
2003	73	64	266	453	16
2004	39	99	284	365	58
2005	38	56	266	229	33
2006	39	72	207	749	30
2007	28	66	259	443	9
2008	28	44	90	800	6

2009	25	62	147	277	71
2010	34	55	125	90	4
Total	596	938	2622	8418	475

Fonte: Comissão Pastoral da Terra, Relatórios Violência no Campo – Brasil (1994 a 2010)

O número de pessoas que foram assassinadas, ou sofreram tentativas de assassinatos e ameaças de morte somam o total de 4.156 pessoas.

Além do aumento da quantidade de conflitos, durante os governos Lula há mais assassinatos (304) do que nos governos FHC (292). A diferença pequena demonstra que no que se trata dos conflitos relacionados a questão agrária, ambos os governos demonstram mais uma vez continuidade.

Os relatórios da CPT não diferenciam quem comete o assassinato, as tentativas e as torturas, pela dificuldade muitas vezes em se descobrir se foram realizadas por agentes estatais, por agentes privados, ou se realizadas pelo poder público conjuntamente com o poder do capital, como no caso de Corumbiara.

Tabela 3 – Número de pessoas presas e de famílias vítimas de despejos judiciais em razão de conflitos no campo; e número de pessoas em trabalho análogo a escravidão no campo

Ano	Nº de pessoas em trabalho escravo	Presos	Famílias vítimas de despejos judiciais
1995	26047	833	12.832
1996	2487	198	17.595
1997	872	381	17.070
1998	614	449	19.119
1999	1099	611	21.468
2000	465	385	16.020
2001	2416	254	13.455
2002	5559	158	9.715
2003	8385	380	35.292
2004	6075	421	37.220
2005	7707	261	25.618
2006	6930	917	19.449

2007	8653	428	14.221
2008	6997	168	9.077
2009	6231	204	12.388
2010	4163	88	8.067
Total	94700	6136	288606

**Fonte: Comissão Pastoral da Terra, Relatórios Violência no Campo – Brasil (1994 a 2010)**

No primeiro governo Lula, além do descumprimento das metas do II PNRA, também foram despejadas judicialmente 117.579 famílias, enquanto no período do segundogoverno FHC, marcado pela grande judicialização da questão agrária, foram despejadas 60.658 famílias.

Se ocorreu um aumento exponencial dos conflitos durante o primeiro governo Lula, o Estado respondeu tal movimento com o aumento também do número de famílias despejadas. Diante do descumprimento do II PNRA e do grande número de despejos judiciais, é possível concluir que há uma ação estatal contrária à pauta dos movimentos camponeses.

Pode-se afirmar que ambos governos, FHC e Lula, os maiores períodos de governos democráticos estáveis institucionalmente após a ditadura-civil militar, não há a concretização de uma política de reforma agrária para a superação dos conflitos no campo, muito menos uma democratização do acesso à terra.

O número de 6.306 presos de trabalhadores rurais, sem terras e camponeses em razão dos conflitos e manifestações no campo, demonstra que há uma criminalização pelo Estado daqueles que de algum modo procuram o acesso à terra, a sua manutenção e produtividade em sentido contrário ao agronegócio e ao latifúndio.

Também é discutido em muitos relatórios a questão da violência contra a criança, porém, somente foram sistematizados os dados até 1999, ano em que foram registrados 91 casos de violências contra menores. Em 1996 foi o principal tema discutido em relatório.

Da análise dos relatórios da CPT é possível verificar que em todos os 16 anos de governos FHC e Lula, houve ou a manutenção ou o aumento dos números referentes a violência no campo. A judicialização foi uma marca de ambos os períodos, que, entretanto, não atenuou a violência dos conflitos no campo.

## **ESTADO, DIREITO E VIOLÊNCIA EM NICOS POULANTZAS**

O estudo do Direito também tem muito a contribuir na análise dos conflitos no campo, rompendo com uma visão tecnicista do mesmo. Neste sentido, para uma análise dos conflitos agrários é necessário verificar em que Estado estes estão inseridos e qual a relação do Direito dentro do quadro apresentado nos capítulos anteriores.

Dentro de uma tradição marxista de análise do Estado e do Direito surge como dos mais importantes o trabalho realizado por Nicos Poulantzas. Dentro de seu trabalho relativamente extenso, a análise do Estado Capitalista em "O Estado, o poder, o socialismo" possibilita que entendamos melhor a violência e os conflitos no período pós promulgação da Constituição Federal de 1988.

### **POULANTZAS E O ESTADO**

A relação de Nicos Poulantzas com o Direito surge desde o começo de sua formação. Formou-se em Direito na Universidade de Atenas em 1957, tendo seguido no estudo da filosofia do Direito até o seu Doutorado (MOTTA, 2010).

A partir de Poder Político e Classes Sociais, a contribuição original de Poulantzas no campo da ciência política (e no marxismo em particular) é romper com a velha tradição da teoria do Estado marxista, que concebe o Estado como um instrumento sob controle total das classes dominantes. Poulantzas rompe com essa perspectiva ao introduzir a questão da autonomia relativa das instâncias no modo de produção capitalista, a qual vinha sendo desenvolvida por Althusser e sua escola em relação à política e ao Estado. (MOTTA, 2010, p.381)

Foca-se aqui na última obra escrita por Poulantzas, "O Estado, o poder, o socialismo", para analisar a questão dos conflitos no campo através de sua teoria sobre o Estado capitalista. Aqui temos uma inovação dentro tanto dos estudos marxistas sobre o Estado, como uma mudança teórica do próprio Nicos Poulantzas.

Nesse livro, o Estado tem uma nova acepção conceitual que o define por sua materialidade institucional e por sua condensação das relações de forças, tornando-o uma arena de lutas entre as classes e os grupos sociais; e esse novo significado ao conceito de Estado tem uma nítida influência da chamada "analítica" do poder, de Michel Foucault. A relação de Poulantzas com a genealogia do poder estabelecida por Foucault é distinta de sua adesão à fenomenologia sartreana e ao marxismo

estruturalista de Althusser: se em ambos os autores sua adesão foi quase total, em Foucault sua adesão foi parcial. (MOTTA, 2010, p. 388)

Em sua teoria, Poulantzas traz como ponto principal da organização do Estado a as relações criadas pelo modo de produção capitalista, que fundamenta seu funcionamento na divisão de social do trabalho (POULANTZAS, 2000).

Ainda sobre a divisão do trabalho, ele entenderá que dela e, portanto, do modo capitalista de produção, decorre a individualização promovida pelo Estado, e em relação a isto ele explorar o significado nas formas de luta política e nas possibilidades de dominação (JESSOP, 2009).

É a monopolização permanente do saber por parte do Estado-sábio-locutor, por parte de seus aparelhos e de seus agentes, que determina igualmente as funções de organização e de direções do Estado, funções centralizadas em sua separação específica das massas: imagem do trabalho intelectual (saber-poder) materializada em aparelhos, em face do trabalho manual tendencialmente polarizado em massas populares separadas e excluídas dessas funções organizacionais. (POULANTZAS, 2000, p. 54)

É na marca da divisão social do trabalho que se estabelece o estado capitalista, e assim podemos olhar para o campo no Brasil. É através da modernização do modo de produção no campo, portanto, da mudança das relações pré-capitalistas para relações capitalistas, que há a consolidação da dominação no campo.

O Estado não é uma simples relação, mas a condensação material de uma relação de forças: ele possui uma ossatura específica que implica igualmente, para alguns de seus aparelhos, a exclusão da presença física e direta das massas populares em seu seio. Se elas, por exemplo, estão diretamente presentes em aparelhos tais como a escola, o exército de circunscrição nacional ou, na perspectiva de seus representantes, como instituições eletivas, são fisicamente mantidas a distância de aparelhos tais como a polícia, a magistratura ou a administração. (POULANTZAS, 2000, p. 154 e 155)

Bob Jessop assinala que com isto Poulantzas rejeita uma teoria geral do Estado e reconhece a constituição histórica e formal do Estado como resultado de lutas passadas, ao mesmo tempo que se reproduz e transforma em, e por meio de, lutas sempre. (JESSOP, 2009).

Poulantzas se apropria da teoria do poder de Foucault, ao utilizar noções de poder, conhecimento, disciplinas, individualização e normalização, e entende tais conceitos como entranhados no Estado, um Estado capitalista, portanto constituído a partir da divisão social

do trabalho (MOTTA, 2010). E também deste entendimento, Poulantzas é categórico ao afirmar que “o poder não se identifica e não se reduz, no marxismo, ao Estado.” (2000, p. 33)

Não sendo o poder redutível ao Estado, este também não se reduz a seus aparelhos, sendo então as lutas que materializam o Estado, e não ao contrário, o que também significa que as lutas perpassam todo o Estado. Em tais lutas está inserida também a luta pela terra e pela reforma agrária.

## **POULANTZAS E O DIREITO**

Nesta análise do Estado, tem se que, conjuntamente com a divisão de conhecimento, individualização e nação, o Direito é elemento que forma a materialidade do Estado capitalista. (MOTTA, 2011), com papel central na individualização, que visa ocultar as diferenças de classes e que age para a manutenção de tais diferenças e separações (POULANTZAS, 2000).

Ao isolar as pessoas em indivíduos, o direito age em legitimar o Estado como o único agente político legítimo para o trato da coisa pública, enquanto cabe somente ao indivíduo cuidar do privado. Ao mesmo tempo que assume a coisa pública como questão meramente de Estado, engana ao dizer que há limite para o Estado em relação ao indivíduo. Assim, a individualização retira as pessoas da luta política (POULANTZAS, 2000).

Ao mesmo tempo que este Direito, que individualiza, é ele que organiza este mesmo Estado. Se dá em razão de que o Estado monopoliza o saber, inserido na separação entre trabalho intelectual e manual, o que determina a exclusão das massas populares que estão designadas a trabalhos manuais ou de baixa complexidade, muito longe do saber especializado dos aparelhos do Estado (POULANTZAS, 2000).

Ainda, com o direito materializando a divisão social do trabalho dentro do Estado, bem como condensando a individualização das massas populares, afastando-a da luta política, é o direito que permite que o Estado possa agir para além da lei e contra ela.

Todo Estado é organizado em sua ossatura institucional de modo a funcionar (e de modo a que as classes dominantes funcionem) segundo a lei e contra a lei. Inúmeras leis não teriam existido em sua forma precisa se, com o apoio do conjunto de dispositivos estatais, uma taxa de violação das classes dominantes não houvesse sido descontada, isto é, inscrita nos dispositivos do Estado. A ilegalidade é frequentemente parte da lei, e mesmo quando ilegalidade e legalidade são distintas,

não englobam duas organizações separadas, espécie de Estado paralelo (ilegalidade) e de Estado de direito (legalidade), e menos ainda uma distinção entre Estado caótico, um não-Estado (ilegalidade) e um Estado (legalidade). Ilegalidade e legalidade fazem parte de uma única e mesma estrutura institucional. (POULANTZAS, 2000, p. 83)

Neste sentido, não podemos pensar nas ações do Estado somente dentro do binômio legalidade e ilegalidade ao analisarmos a questão agrária, os conflitos no campo e a violência que recai sobre os camponeses e trabalhadores rurais.

A questão da violência é ponto constituinte do Estado Capitalista, na análise apresentada por Poulantzas. Ele entende que não se pode subestimar o papel da violência, da repressão. Desta forma, busca-se afastar a dicotomia entre lei e violência, a ilusão que os estados modernos superaram a necessidade do uso da força como poder.

Concluir que o poder e o domínio modernos não mais se baseiam na violência física é a ilusão atual. Mesmo que essa violência não transpareça no exercício cotidiano do poder, como no passado, ele é mais do que nunca determinante. Sua monopolização pelo Estado induz as formas de domínio nas quais os múltiplos procedimentos de criação do consentimento desempenham o papel principal (POULANTZAS, 2000, p. 78)

Desta forma, não podemos analisar a violência dos conflitos no campo sem entendermos o papel do direito e das leis dentro do Estado como um todo.

O fato de, a partir da Constituição Federal de 1988, ser estabelecido um estado democrático de direito não muda o fato de ser um estado capitalista, que existe de forma a garantir a produção material.

Portanto nada mais falso que uma presumível oposição entre o arbítrio, os abusos, a boa vontade do príncipe e o reino da lei. Essa visão corresponde a concepção jurídico-legalista do Estado, a da filosofia política do Estado burguês estabelecido, contra a qual levantaram-se Marx e Max Weber, e que não passou despercebida pelos teóricos da gestação sangrenta do Estado, Maquiavel e Hobbes. De qualquer forma esta suposta cisão entre lei e violência é falsa, sobretudo para o Estado moderno. É este Estado de direito, o Estado da lei por excelência que detém, ao contrário dos Estados pré-capitalistas, o monopólio da violência e do terror supremo, o monopólio da guerra. (POULANTZAS, 2000, p. 74)

É em razão do Estado ser o detentor do monopólio legal do uso da violência que as classes dominantes do campo (o agronegócio, os latifundiários) procuram primeiro o uso desta para a repressão e contenção do campesinato e dos trabalhadores rurais (PERES, 2015).



Ao mesmo tempo que é no Estado capitalista que se concentra o monopólio do uso da violência, o poder e as lutas sociais extrapolam o próprio Estado, que por sua vez age fora dos limites da lei, o que resulta em uma situação onde frações das classes dominantes que estão no bloco do poder, quando necessário, podem se utilizar da força para além da violência estatal para a manutenção da correlação de forças e subjugar as classes dominadas.

Portanto, mantem-se a primazia das lutas sobre o Estado, porém, com a atuação do direito dentro dele para a ocultação de tal lutas e não como mediador das lutas ou limitador da violência do Estado e das classes dominantes.

## **LUTAS POPULARES**

Sobre as lutas populares Poulantzas analisa seu papel dentro do estado e como age dentro das relações de força e poder.

Em resumo, as lutas populares estão inscritas na materialidade institucional do Estado, mesmo se não se esgotam aí, materialidade que traz a marca dessas lutas surdas e multiformes. As lutas políticas desencadeadas sobre o Estado não estão, tanto quanto qualquer luta frente aos aparelhos de poder, em posição de exterioridade frente ao Estado, mas derivam de sua configuração estratégica: o Estado, como é o caso de todo dispositivo de poder, é a condensação material de uma relação. (POULANTZAS, 2000, p. 147)

As lutas são parte intrínseca do Estado, que é a condensação material das relações oriunda das lutas, como elas perpassam todo o Estado e seus aparelhos (POULANTZAS, 2000).

Desta forma, as classes dominantes agem de forma a suprimir, subjugar e silenciar as classes dominadas e suas lutas. Assim, “os aparelhos de Estado organizam-unificam o bloco no poder ao desorganizar-dividir continuamente as classes dominadas, polarizando-as para o bloco no poder e ao curto-circuitar as suas organizações políticas específicas.” (POULANTZAS, 2000, p. 142-143).

Nesse sentido, os aparelhos do Estado, ao estabelecer a hegemonia e a ideologia da individualização, trabalham para que as conquistas oriundas das lutas populares sejam utilizadas para desmobilizar e novamente individualizar os sujeitos que romperam com a individualização para a socialização das e nas lutas.

Os direitos sociais, por exemplo. São conquistas da luta operária. Mas a função ideológica que cumprem não decorre dessa origem. É certo que podem ajudar a classe operária a se organizar melhor, se politizar mais e a ganhar confiança na luta - que incide sobre a conjuntura das forças em presença, e não diretamente sobre as estruturas. Mas podem e o fazem tais direitos servir também à cooptação e à desmobilização, notadamente pela forma do próprio direito: individual, subjetivo vivido como parte do mercado. Quando ofendido, é ao poder judiciário, ao mérito e à ordem que cabe apelar, para que, por cima das classes e em defesa dos interesses gerais, restabeleça-se o direito. Ainda que fortemente influenciada pela luta das massas populares, a política social do Estado não serve à constituição delas enquanto “Partido”, para usarmos uma expressão de Gramsci. Como de resto, a existência do Direito do Trabalho ou dos direitos sociais não milita contra a reprodução das relações capitalistas de produção. (BARISON, 2014, p. 425)

Assim, é o Estado, como detentor do saber, que na criação (ou não criação) de políticas para a reforma agrária, bem como da execução das mesmas através do MDA e do INCRA, que media as lutas sociais no campo. E nessa luta a vitória tem sido quase sempre das classes dominantes do campo.

Poulantzas ainda afirma, sobre as lutas populares: “A capacidade de uma classe em realizar seus interesses está em oposição à capacidade (e interesses) de outras classes: o campo poder é, portanto estritamente relacional.” (POULANTZAS, 2000, p. 149)

Tal questão foi observada tanto nos relatórios da CPT onde os interesses dos camponeses e trabalhadores rurais tem se chocado frontalmente com os dos latifundiários e do agronegócio. Disto tem resultado os conflitos no campo e sua violência.

## CONCLUSÃO

O campo no Brasil tem sido local de construção das relações sociais no Brasil, desenvolvimento e conflitos. Portanto, foi local de inúmeras transformações nas últimas décadas do séc. XX e início do séc. XXI. que tem gerado uma mudança nas relações sociais ali existentes. O desenvolvimento gera conflitos.

É da contradição estrutural do capitalismo e do desenvolvimento do campo que nasce a questão agrária. É este desenvolvimento e produção de um lado e desigualdade e miséria do outro que gera inúmeras relações sociais e lutas sociais de movimentos camponeses e de trabalhadores rurais.

Ao analisar os anos dos governos FHC e Lula, foi observado um grande número de conflitos no campo, com a ocorrência de massacres e chacinas por parte dos grandes

proprietários de terra e do Estado. Em ambos os governos ocorreram criminalizações das lideranças dos movimentos camponeses e de trabalhadores rurais, como das ações dessa grande massa popular desterrada e miserável do campo. A marca entre os governos foi a continuidade.

Ao se entender que tais conflitos estão inseridos dentro de um Estado capitalista, com todas as suas particularidades, é possível enxergar qual a relação do direito com tais conflitos. Longe de ser um limitador da violência, o direito tem papel de manutenção das correlações de força atuais do poder.

É neste sentido a contribuição de Nicos Poulantzas, em “O Estado, o poder, o socialismo”. Com uma teoria relacional do poder e do Estado, sendo este formado pelas lutas de classes resultantes da divisão social do trabalho.

Também age neste sentido ao estabelecer uma burocracia estatal especializada que se mantém distante das massas camponesas e muito próxima dos latifundiários e do agronegócio, o que permite o uso da violência estatal e paraestatal por tais frações das classes dominantes.

Porém, sendo o Estado a materialização das relações decorrentes das lutas políticas, este não é impermeável as reivindicações dos camponeses e trabalhadores rurais organizados coletivamente.

Somente com a participação direta nos aparelhos de Estado por parte dos camponeses e trabalhadores rurais, bem como dos movimentos organizados pelos mesmos, é que possível uma mudança na correlação de forças e possibilidade de ganhos reais para os mesmos, não somente respostas compensatórias com o objetivo de desarticulação e individualização das massas populares do campo.

## REFERÊNCIAS

BARISON, Thiago. Nicos Poulantzas e o Direito: Entre Pachukanis e Stuchka. *Quaestio Iuris* (Impresso), v. 7, p. 418-432, 2014.

BERNARDES, José Eduardo. Mortes no campo aumentaram 39% em 2015, segundo CPT. *Brasil de Fato*. São Paulo. 15 de abril de 2016. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2016/04/15/mortes-no-campo-aumentaram-39-em-2015-segundo-cpt/>>. Acesso em: 01 de outubro de 2016.

BRASIL. II Plano Nacional da Reforma Agrária. 2004. Disponível em: <[http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/PNRA\\_2004.pdf](http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/PNRA_2004.pdf)>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

. Constituição da República Federativa do Brasil De 1988. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

. Medida Provisória nº 2.109-52, de 24 de maio de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas\\_2001/2109-52.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2109-52.htm)>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

. Emenda Constitucional nº 26. Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências. 1985. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc\\_26-85.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc_26-85.htm)>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

CODATO, Adriano. Poulantzas, o Estado e a Revolução. Critica Marxista: São Paulo, v. 27, p. 65-85, 2008

CPT, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 1988. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 1989.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 1995. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 1996.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 1996. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 1997.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 1997. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 1998.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 1998. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 1999.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 1999. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2000.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2000. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2001.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2001. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2002.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2002. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2002.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2003. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2003.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2004. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2004.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2005. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2005.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2006. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2006.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2007. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2007.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2008. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2008.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2009. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

, Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo – Brasil 2010. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2011.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Políticas públicas, questão agrária e desenvolvimento territorial rural no Brasil. In: Catia Grisa; Sergio Schneider. (Org.). Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil. p. 381-400. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: João Pedro Stedile. (Org.). A questão agrária no Brasil vol. 7. p. 173-238. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Reforma Agrária no governo Lula: A Esperança. Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA). 19 de setembro de 2005. Disponível em: <[http://www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/LULA\\_RA.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/LULA_RA.pdf)>. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

GARCIA JR., Afrânio. A Sociologia Rural no Brasil: entre escravos do passado e parceiros do futuro. Sociologias, Porto Alegre, nº 10, p. 154-189, 2003.

JESSOP, Bob. O Estado, o poder, o socialismo de Poulantzas como um clássico moderno. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 17, n. 33, p. 131-144, 2009

MOTTA, Luiz Eduardo. Direito, Estado e Poder: Poulantzas e o seu confronto com Kelsen. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 19, p. 7-25, 2011.

. Poulantzas e o Direito. Dados - Revista de Ciências Sociais (Rio de Janeiro. Impresso), v. 52, p. 367-403, 2010.

OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino. Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária. São Paulo: Labur Edições, 2007.

PERES, João. Corumbiara: caso encerrado. Santo André: Editora Elefante, 2015.

POULANTZAS, N. O Estado, o poder, o socialismo. São Paulo: Paz e Terra, 2000.